

CONTRATO N° 06/2020  
SERVIDOR E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
Endereço: Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202  
Cidade: Toledo  
Estado: Paraná  
CNPJ: 76.030.717/0001-48  
Representante Legal: João Luiz de Macedo Junior

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122  
Cidade: Nova Laranjeiras  
Estado: Paraná  
CNPJ: 95.587.663/0001-60  
Representante Legal: Cleciandro Veroneze

Pelo presente instrumento contratual n° 06/2020 em relação ao Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem, decorrente do processo de dispensa de Licitação N° 09/2020, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DAS APLICAÇÕES EQUIPLANO EM NUVEM com 3 (três) acesso simultâneo ao módulo SCP550.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço de atualização e realização de backup do banco de dados será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas em comum acordo pelas partes ou (pela entidade).

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo fornecimento do objeto contratado A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal será entregue, através da apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do certificado de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao ser emitida a nota fiscal, caberá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (contato@cmnl.pr.gov.br). No caso da CONTRATADA não receber a confirmação do recebimento do documento fiscal, ela deve entrar em contato no departamento contábil com o fim de evitar eventual prejuízo as partes. Telefone para contato: (42) 3637-1202.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas advindas do presente contrato serão pagas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub – elemento 33.90.39.09.00 – Armazenagem

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO:** A rescisão do presente contrato pode ser amigável, através de acordo entre as partes, de acordo com o previsto no art. 79, II da Lei 8666/93, ou de forma litigiosa, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste contrato de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DAS APLICAÇÕES EQUIPLANO EM NUVEM, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:** O valor poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base nos valores praticados no mercado, desde que seja apresentada a proposta de reajuste por escrito por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA: I) A prestação de serviços com alto grau de satisfação e dentro das condições avençadas em relação ao objeto contratado; II) Realizar o serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados, no qual será feito de forma remota e uma vez por semana, em data e hora previamente acordada com ou determinada pela CONTRATANTE.; III) Sempre que solicitado e durante a vigência deste contrato, apresentar documentos que comprovam estar cumprindo o que a lei vigente exige, em especial em relação aos encargos, fiscais, trabalhistas e previdenciários; IV) O suporte técnico será prestado em geral através da internet, e-mail e telefone. Atendimentos via telefone terão prioridade em nosso "help desk"; V) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: I) efetuar o pagamento integral pela prestação do serviço



objeto deste contrato; II) Receber o objeto e conferir se as especificações técnicas condizem com a proposta apresentada pela parte CONTRATADA; III) Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA, sempre que solicitado, quando relacionado ao objeto deste contrato; IV) Informar por meio escrito a CONTRATADA, eventual inconsistência e irregularidade constatada, ficando garantido o seu direito a resposta dentro de um prazo razoável; V) Realizar medidas com o fim de propiciar o cumprimento das obrigações pactuadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:** Havendo necessidade de deslocamento e quando solicitado pela CONTRATANTE a visita in loco da CONTRATA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATANTE indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente contrato esta estritamente vinculado ao Processo de Dispensa sob o nº 09/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato é regido pelas disposições legais prevista na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito públicos, sendo ainda aplicável subjetivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

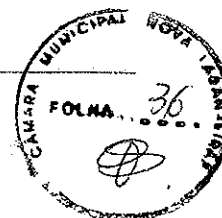
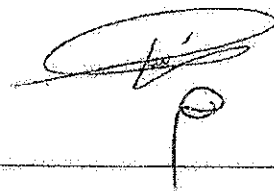
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NULIDADE:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos em relação a esse contrato serão acertados em comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente e relativa ao assunto, sobretudo a lei nº 8666/93.

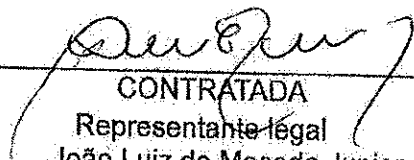
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** De comum acordo, ambas as partes do presente contrato elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao cumprimento desde contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



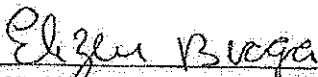
E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas que assinam adiante.

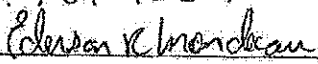
Nova Laranjeiras, 22 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal  
João Luiz de Macedo Junior

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal  
Cleciandro Veroneze

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 761 456 709 91

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF 078 184 699-40





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Nº 06/2020

**Dispensa de Licitação:** Nº 09/2020

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

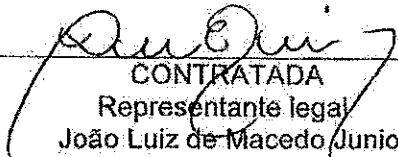
**Empresa Contratada:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA


**Objeto:** Servidor e serviço de hospedagem

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais

Nova Laranjeiras, 22 de outubro de 2020.

  
CONTRATADA  
Representante legal  
João Luiz de Macedo Junior

  
CONTRATANTE  
Representante legal  
Cleciandro Veroneze

